

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,
- E
- B) **Carlos Alberto Rosa Fachada**, pessoa singular nº [REDACTED], residente [REDACTED], doravante designado por **Segundo Contratante** ou **Adjudicatário**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2023/02/28, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2023/02/28, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) A despesa inerente aos serviços a prestar tem cobertura na rubrica D.02.02.20.E0.00 - Outros Trabalhos Especializados, fonte financiamento 482 - Fundos Europeus e encontra-se registada com o compromisso nº 6752303069,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultadoria em arquitetura e engenharia civil para a execução dos projetos e fiscalização da obra de reabilitação do piso 4 do edifício Sede do INE.
2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 2ª
(Descrição do pretendido e requisitos dos Projetos)

1. O Segundo Contratante obriga-se a prestar serviços de consultoria técnica para a execução dos projetos e fiscalização da obra de reabilitação do piso 4, do edifício Sede do INE, visando na generalidade e, sucintamente o seguinte:

Aquisição de serviços de consultadoria em arquitetura e engenharia civil para a execução dos projetos e fiscalização da obra de reabilitação do piso 4 do edifício Sede do INE

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

- a) A reconversão do atual sistema de drenagem das águas pluviais na cobertura do terraço para solução diferente. Por exemplo em telhado com painéis sandwich de isolamento a lã de rocha que apresentam bom conforto acústico, melhoria do conforto térmico e um comportamento adequado em matéria de risco de incêndio;
- b) A reabilitação dos seus paramentos exteriores – com degradação da própria madeira, em algumas zonas já bastante avançada e, concomitantemente, incrementar o desempenho e conforto térmico, com a introdução de uma solução térmica pelo exterior, baseada em ETICS (vulgo “capotto”);
- c) A adequação da futura intervenção às diversas, atuais e futuras infraestruturas, nomeadamente janelas, portas, estores e aparelhos de ar condicionado;
- d) Que a estrutura a instalar para a sustentação do telhado fique preparada com o reforço e dimensionamento adequado para a futura instalação de painéis fotovoltaicos em toda a área do telhado;
- e) Desenvolver os projetos abrangidos por esta aquisição em estreita articulação com o projetista da solução fotovoltaica.

2. Elaboração do projeto de Arquitetura

- 2.1. Elaboração das peças desenhadas e escritas dos exteriores com a indicação e localização dos trabalhos, as patologias construtivas, propostas de reabilitação, suas características e quantidades/áreas);
- 2.2. Levantamento "in situ" e fotográfico das patologias/reparações;
- 2.3. Memória Descritiva e Justificativa;
- 2.4. Caderno de Encargos, que inclui as;
 - i. Condições jurídicas e administrativas - que deve contar com a própria colaboração do INE, de modo a serem adequadas às suas exigências no domínio da empreitada de obra pública;
 - ii. Condições técnicas;
- 2.5. Mapa de quantidades;
- 2.6. Estimativa do preço base (preço máximo) da empreitada;
- 2.7. Cronograma dos trabalhos, diversos;
- 2.8. Plano de Segurança e Saúde em Projeto (obrigatório - nos termos legais);
- 2.9. Plano de Gestão de Resíduos das Construções (obrigatório - nos termos legais);
- 3. Elaboração dos projetos de especialidades de engenharia, designadamente:

3.1. Projeto de estabilidade

Visando o reforço estrutural de todo o conjunto convenientemente adaptado às pré-existências, e adequando-o à futura instalação de painéis solares (com o recurso a uma solução técnica em perfil de aço, preferencialmente, pelo exterior de modo a ser o menos invasiva possível nas atuais pré-existências).

Aquisição de serviços de consultadoria em arquitetura e engenharia civil para a execução dos projetos e fiscalização da obra de reabilitação do piso 4 do edifício Sede do INE

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

3.2. Projeto da rede predial de drenagem das águas pluviais

Adaptado à nova arquitetura da cobertura e às atuais infraestruturas (caixas de visita exteriores, etc.), e modernizando o atual sistema já obsoleto.

4. Tratando-se de um edifício classificado deve ser a elaboração da documentação preparada, para o caso de ser legalmente exigido, proceder à sua submissão às autoridades administrativas do projeto de LICENCIAMENTO, visando o controlo prévio administrativo por parte da CML e da DGPC, nos termos da alínea d) do nº 1, do artº 4º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e demais legislação aplicável ao património classificado.
5. Apoio na preparação do caderno de encargos da empreitada, na definição do critério de adjudicação das propostas dos concorrentes, na avaliação das propostas e seleção do adjudicatário;
6. Condução e preparação do início e desenvolvimento da obra;
7. Fiscalização de toda a obra e controlo da qualidade de execução da mesma, prestando os necessários esclarecimentos às partes intervenientes.

Cláusula 3ª

(Prazo de execução / Vigência do contrato)

1. Os projetos devem ser apresentados no prazo de 60 dias de calendário, contados da data da assinatura do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da assinatura e prevê-se que termine em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

(Preço contratual)

1. O preço a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **10.300,00€**, correspondendo:
 - a) 7.500,00€ à elaboração dos projetos de arquitetura, de estabilidade, da rede predial de drenagem das águas pluviais e da documentação associada e apoio técnico até à celebração do contrato da empreitada;
 - b) 2.800,00€ à fiscalização da empreitada.
2. Aos preços indicados no número anterior, acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga ao adjudicatário no prazo de 60 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir de acordo com o seguinte:

- a) Após a apresentação dos projetos, desenhos técnicos e documentação associada no valor de 80% correspondente à parcela prevista na alínea a) do nº1 da cláusula anterior;

Aquisição de serviços de consultadoria em arquitetura e engenharia civil para a execução dos projetos e fiscalização da obra de reabilitação do piso 4 do edifício Sede do INE

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

- b) Após a celebração do contrato da empreitada no valor dos restantes 20% correspondente à parcela prevista na alínea a) do nº1 da cláusula anterior;
- c) Após o auto de receção provisório da empreitada, o valor correspondente à parcela prevista na alínea b) do nº1 da cláusula anterior.

Cláusula 6ª

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Adjudicatário, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:
<https://www.ine.pt/xurl/inst/371963202>.
2. O(s) representante(s) do Adjudicatário declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, consequentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do adjudicatário tenham acesso a informação confidencial, o INE exige a assinatura duma declaração de compromisso conforme minuta do Anexo, do caderno de encargos.

Cláusula 7ª

(Proteção de dados)

1. O tratamento dos dados pessoais que forem comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, de forma a assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tenha acesso, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais a que aceda no decurso da execução das tarefas;

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

- b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- c) Respeitar as condições estabelecidas no RGPD no que se refere à subcontratação e não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do INE;
- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade nos termos referidos na cláusula da "**Confidencialidade e Segredo Estatístico**";
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações de segurança;
- f) Não realizar qualquer reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não os que constem do contrato, ou para proveito próprio;
- g) Informar imediatamente o INE se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;
- h) Caso se verifique um evento ou incidente de segurança da informação, o adjudicatário deve de imediato comunicar ao INE a situação verificada;
- i) Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos;
- j) Caso o adjudicatário tenha de transmitir ao INE dados pessoais a que tenha acesso por conta da execução do contrato a celebrar, só o poderá fazer mediante as adequadas medidas de segurança por este indicadas.

Cláusula 8ª
(Acessos e Segurança)

1. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos de forma a cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato.
2. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INE, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

Cláusula 9ª

(Conservação de dados pessoais)

O adjudicatário deve apagar os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, ou devolver ao INE se essa for a opção deste, após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, empresa ou organização, salvo autorização expressa e escrita do INE.

Cláusula 11ª

(Dever de Cooperação)

O adjudicatário deve cooperar com o INE, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao INE de forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados sobre o exercício dos seus direitos;
- b) Quando o INE deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Autoridade nacional de proteção de dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12ª

(Violação de dados pessoais)

- 1. Caso os dados pessoais sejam, acidental ou ilicitamente divulgados ou acedidos por destinatários não autorizados, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam alterados, o adjudicatário compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INE:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº2023/012

3. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INE podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª

(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato:

[REDACTED]

Cláusula 14ª

Tribunal Competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 15ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

PRIMEIRO CONTRATANTE

Francisco Lima
Digitally signed by Francisco Lima
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto Nacional de Estatística, sn=Lima, givenName=Francisco, cn=Francisco Lima
Date: 2023.03.10 13:55:51 Z

SEGUNDO CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO ROSA FACHADA
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ROSA FACHADA
Dados: 2023.03.10 15:30:52 Z